

RESOLUÇÃO Nº 051/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágios do curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 019/2022, Parecer nº 023/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio em Medicina Veterinária I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do curso de Medicina Veterinária da FURB.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Estágios em Medicina Veterinária são atividade obrigatória, que consiste na realização de atividades práticas essenciais para a formação de Médico(a) Veterinário(a) e são pautados na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de Médico Veterinário e determina outras providências, bem como de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

Art. 3º Os Estágios em Medicina Veterinária são compostos pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Estágio em Medicina Veterinária I – Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos;
- II - Estágio em Medicina Veterinária II – Clínica Médica de Cães, Gatos e Grandes Animais;
- III - Estágio em Medicina Veterinária III – Diagnóstico Laboratorial;
- IV - Estágio em Medicina Veterinária IV – Medicina de Animais Selvagens;
- V - Estágio em Medicina Veterinária V – Saúde Pública e Medicina Veterinária Preventiva;
- VI - Estágio em Medicina Veterinária VI – Inspeção e Tecnologia em Produtos de Origem Animal;
- VII - Estágio em Medicina Veterinária VII - Produção e Reprodução Animal, e;
- VIII - Estágio em Medicina Veterinária VIII – Estágio final.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.  
Fls. 2/12.

Art. 4º Os Estágios em Medicina Veterinária I, II, III, IV, V, VI, VII, serão realizados nas estruturas e serviços próprios da FURB ou em estruturas conveniadas, caso necessário. A execução destes tem como objetivo atender às demandas das Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES Nº 3, de 15 de agosto de 2019), quanto ao ponto de equilíbrio de carga horária nas áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

Art. 5º O Estágio em Medicina Veterinária VIII – Estágio final, pode ser realizado na FURB ou instituição/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, devendo ter um programa e planejamento das atividades a serem realizadas pelos(as) estudantes.

## CAPÍTULO II CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O objetivo geral dos Estágios em Medicina Veterinária é embasar o(a) estudante complementando os conhecimentos teóricos com o desenvolvimento de competências e habilidades práticas, nas diversas áreas da Medicina Veterinária, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Medicina Veterinária.

Art. 7º Os Estágios em Medicina Veterinária I, II, III, IV, V, VI e VII, têm como objetivos específicos:

I - permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a graduação nas diferentes áreas das Ciências Veterinárias, proporcionando a aproximação da teoria e da prática;

II - realizar atividades práticas em situações reais de trabalho, desenvolvendo competência técnica, científica e ética para o exercício profissional;

III - refletir e vivenciar as determinantes que interferem nos problemas e dificuldades nos processos de trabalho, proporcionando ao(à) estudante uma visão geral e crítica da atuação profissional;

IV - estimular a produção científica e fortalecer a articulação e parcerias entre ensino, serviços e comunidade;

V - desenvolver capacidades de exposição e argumentação;

VI - desenvolver capacidade de iniciativa;

VII - participar de reuniões, discussões, oficinas e práticas cotidianas dos serviços nas áreas definidas conforme disponibilidade e articulação com os serviços, buscando promover a adaptação a novas situações;

VIII - fomentar o trabalho em grupo e a interação em equipes interdisciplinares; e

IX - proporcionar e formular proposta de hipóteses e intervenções para a melhora na qualidade dos serviços nas áreas definidas considerando suas realidades e complexidades.

MARCIA CRISTINA SARRA ESPINDOLA





Resolução nº 051/2022.  
Fls. 3/12.

Art. 8º O Estágio em Medicina Veterinária VIII tem como objetivos específicos:

I - apontar possibilidades para integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;

II - identificar e relacionar teoria e prática;

III - integrar o princípio investigativo à prática profissional;

IV - demonstrar as possibilidades de desenvolver pesquisa nos campos específicos de atuação do(a) Médico(a) Veterinário(a);

V - implementar a prática do trabalho integrado, por meio da interação dos(as) diversos(as) profissionais e colaboradores(as);

VI - proporcionar uma experiência acadêmico-profissional por meio da vivência em diferentes áreas de atuação do(a) médico(a) veterinário(a);

VII - vivenciar novas práticas e experiências de aprendizagem, dinamizando as atividades acadêmicas;

VIII - conscientizar o(a) estudante das limitações, das responsabilidades e dos deveres éticos do(a) Médico(a) Veterinário(a), perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX - estimular o desenvolvimento de postura ética;

X - fortalecer relações de parceria com os campos de estágio supervisionado; e

XI - construir um relatório referenciado das atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 9º O(s) componente(s) curricular(es) de Estágio em Medicina Veterinária I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII possuem carga horária total de 774 horas-aula (43 créditos), divididas da seguinte maneira:

I - Estágio em Medicina Veterinária I, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos);

II - Estágio em Medicina Veterinária II, com carga horária de 108 horas-aula (6 créditos);

III - Estágio em Medicina Veterinária III, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos);

IV - Estágio em Medicina Veterinária IV, com carga horária de 72 horas-aula (4 créditos);

V - Estágio em Medicina Veterinária V, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos);

VI - Estágio em Medicina Veterinária VI, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos);

VII - Estágio em Medicina Veterinária VII, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos);

VIII - Estágio em Medicina Veterinária VIII, com carga horária de 414 horas-aula (20 créditos), sendo destas, 54 horas-aula de atividades extraclasse (3 créditos).

Art. 10 A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do estágio, e deve ser feita na fase prevista na matriz curricular e no prazo estabelecido no calendário acadêmico informado e publicado pela instituição.

Art. 11 Os pré-requisitos para as disciplinas de estágio serão levados em conta a partir da 9ª fase do curso e serão considerados como apresentado na matriz curricular do PPC do curso, conforme segue:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.  
Fls. 4/12.

- I - Estágio em Medicina Veterinária I com pré-requisito: Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos;
- II - Estágio em Medicina Veterinária II com pré-requisito: Clínica Médica de Cães e Gatos e Clínica Médica de Grandes Animais;
- III - Estágio em Medicina Veterinária III com pré-requisito: Patologia Clínica Veterinária e Patologia Especial Veterinária;
- IV - Estágio em Medicina Veterinária IV com pré-requisito: Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos;
- V - Estágio em Medicina Veterinária V com pré-requisito: Inspeção Animal e Tecnologia de Produtos de Origem Animal II;
- VI - Estágio em Medicina Veterinária VI com pré-requisito: Inspeção Animal e Tecnologia de Produtos de Origem Animal II;
- VII - Estágio em Medicina Veterinária VII com pré-requisito: Biotecnologia de reprodução animal e Zootecnia Geral.
- VIII - Estágio em Medicina Veterinária VIII com pré-requisito: todos os componentes curriculares do curso.

#### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12 Os campos de estágio correspondes aos estágios I a VII, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, serão realizados na FURB obedecendo as prerrogativas relacionadas a cada setor, sendo Hospital Escola Veterinário, Fazenda Escola (FUNPIVI), Laboratório de Patologia Clínica e Patologia Animal, Laboratórios de Microbiologia de Alimentos.

Art. 13 No Estágio em Medicina Veterinária VIII, os(as) estudantes poderão realizar as atividades em outras instituições.

Parágrafo único. São consideradas unidades concedentes para a realização de estágio, instituições de ensino, empresas ou entidades privadas, públicas ou filantrópicas, que desenvolvam prestação de serviços em áreas afins da Medicina Veterinária, selecionadas de acordo com o resultado das avaliações periódicas das unidades concedentes, realizadas pelos(as) professores(as) de Estágio, obedecendo ainda a disponibilidade de vagas definidas por estas unidades.

Art. 14 O Estágio em Medicina Veterinária VIII, deve ter convênio específico firmado entre a entidade concessionária, que representa a unidade concedente, e a FURB, mediante termo de compromisso firmado entre o(a) coordenador(a) de estágio, professor(a) de estágio, o(a) estudante e a unidade concedente.

Parágrafo único. O termo de convênio deve ser celebrado antes do início da realização do Estágio em Medicina Veterinária VIII.

  
MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.  
Fls. 5/12.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 A estrutura organizacional dos Estágios em Medicina Veterinária I ao VII é composta por professores(as) de estágio que atuam diretamente no campo, que irão acompanhar as atividades dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Os(as) professores(as) dos estágios supervisionados são indicados(as) pelo departamento de Medicina Veterinária, entre os(as) médicos(as) veterinários(as) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na ocasião da distribuição das atividades de ensino, e de acordo com as normativas institucionais para indicação de docente para oferta de disciplinas.

Art. 16 As cargas horárias dos(as) professores(as) dos estágios em Medicina Veterinária I ao VII são distribuídas conforme os seguintes critérios:

I - Estágio em Medicina Veterinária I, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos), com desdobre de turma para até 10 estudantes por professor(a) – 02 horas-aula por docente;

II - Estágio em Medicina Veterinária II, com carga horária de 108 horas-aula (6 créditos), com desdobre de turma para até 10 estudantes por professor(a) – 05 horas-aula por docente;

III - Estágio em Medicina Veterinária III, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos), com desdobre de turma para até 15 estudantes por professor(a) – 02 horas-aula por docente;

IV - Estágio em Medicina Veterinária IV, com carga horária de 72 horas-aula (4 créditos), com desdobre de turma para até 10 estudantes por professor(a) – 04 horas-aula por docente;

V - Estágio em Medicina Veterinária V, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos), com desdobre de turma para até 20 estudantes por professor(a) – 02 horas-aula por docente;

VI - Estágio em Medicina Veterinária VI, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos), com desdobre de turma para até 20 estudantes por professor(a) – 02 horas-aula por docente;

VII - Estágio em Medicina Veterinária VII, com carga horária de 36 horas-aula (2 créditos), com desdobre de turma para até 20 estudantes por professor(a) – 02 horas/aula por docente.

Parágrafo único. Os desdobramentos acima citados, assim como os citados na Resolução nº 098/2018, levam em consideração a capacidade dos ambulatórios, laboratórios e ambientes de aprendizagem do curso, conforme citado e descrito no item 9 do Projeto Político pedagógico do curso.

Art. 17 O Estágio em Medicina Veterinária VIII, devido à complexidade de ações, adota uma estrutura organizacional diferenciada e composta por:

I - Núcleo de Gestão de Estágios – NGE;

II - Coordenador(a) de Estágio em Medicina Veterinária VIII;

III - Professor(a) de Estágio; e

IV – Supervisor(a) de Estágio.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.  
Fls. 6/12.

Parágrafo único. A coordenação do Estágio em Medicina Veterinária VIII do curso de Medicina Veterinária é realizada por docentes do departamento de Medicina Veterinária da FURB, responsáveis pela integração, nas áreas ou unidades, de professores(as) de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos dos estágios, definidos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária e nesta Resolução.

Art. 18 A carga horária destinada à coordenação de Estágio em Medicina Veterinária VIII é de 2 (duas) horas.

Art. 19 A coordenação de Estágio em Medicina Veterinária VIII é eleita no departamento de Medicina Veterinária, com mandato bianual, de acordo com o mandato da coordenação do curso.

Parágrafo único. A candidatura à coordenação de Estágio em Medicina Veterinária VIII deverá ser previamente homologada pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina Veterinária.

Art. 20 A carga horária destinada às atividades relacionadas ao estágio VIII será distribuída conforme Resolução nº 89/2018 de 01 de novembro de 2018, ou aquela que vier a substituí-la, atendendo os seguintes critérios:

I - Professor(a) de Estágio:

- a) Turmas com até 12 estudantes matriculados(as) – 4 horas-aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados(as) – 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados(as) – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados(as) – 10 horas-aula semanais; ]
- e) Quando o número de estudantes matriculados(as) exceder a 50 estudantes, deve haver desdobramento de turma.

II – Supervisor(a) de Estágio: não haverá remuneração.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 O Núcleo de Gestão de Estágios – NGE tem as seguintes atribuições relacionadas ao Estágio em Medicina Veterinária VIII, considerado estágio final supervisionado:

I - elaborar modelos de documentos necessários para a formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, disponibilizando-os aos(às) coordenadores(as) e professores(as) de estágio obrigatório;

II - formalizar e dar encaminhamento aos convênios com as unidades concedentes de forma a abranger os campos de conhecimento da Universidade;

III - estabelecer relações de cooperação com as unidades concedentes;

IV - avaliar os campos de estágio quanto a sua adequação para oferta de estágios;

MARCIA CRISTINA SÁRDIA ESPINDOLA





Resolução nº 051/2022.

Fls. 7/12.

V - manter e disponibilizar aos(às) coordenadores(as) e professores(as) de estágio obrigatório um banco de dados relativo às unidades concedentes;

VI - receber, encaminhar para assinatura e responsabilizar-se pela logística dos convênios de estágios (obrigatório e não obrigatório);

VII - promover atividades específicas de capacitação para os(as) estudantes estagiários(as), tanto de estágio obrigatório quanto de não obrigatório, relacionados ao planejamento de carreira e postura profissional e social; e

VIII - encaminhar, periodicamente, a cada professor(a) ou coordenador(a) de estágio obrigatório relatório dos novos estágios firmados contendo:

- a) Nome do(a) estagiário(a);
- b) Campo de estágio;
- c) Carga horária e duração do estágio;
- d) Supervisão; e
- e) Atividades.

Art. 22 A Unidade Concedente disponibilizará um(a) profissional da área, preferencialmente Médico(a) Veterinário(a), que realizará a supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante no local do estágio, denominado(a) Supervisor(a) de estágio.

Art. 23 O(A) Professor(a) de Estágio deverá possuir formação na(s) área(s) em que o(a) estudante for realizar o estágio, ser professor(a) em atividade no departamento de Medicina Veterinária da FURB, com titulação mínima de especialista e terá as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador(a) de estágio;

II - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores(as) de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

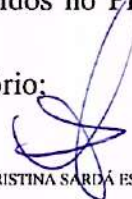
V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores(as) de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC do curso e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;



MARCIA CRISTINA SÁRDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.

Fls. 8/12.

X - informar aos departamentos os(as) Professores(as) de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XIII - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

XIV - acompanhar e registrar as atividades do(a) estudante durante o período de realização do Estágio Obrigatório;

XV - comunicar ao(à) coordenador(a) de estágio fatos relacionados ao desenvolvimento de suas orientações ou do(a) estudante, quando estes necessitarem de providências superiores;

XVI - conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e funcionamento dos órgãos onde os(as) estudantes o realizarão;

XVII - orientar e acompanhar o(a) estudante durante todo o processo e a respectiva confecção do relatório final;

XVIII - quando convocado, participar das reuniões promovidas pelo(a) coordenador(a) de estágio;

XIX - planejar as atividades em conjunto com o(a) estudante;

XX - proceder à avaliação do(a) estudante como um todo, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento;

XXI - divulgar o seu horário de atendimento, orientação e acompanhamento ao(à) coordenador de estágio, ao(à) estudante e ao(à) professor(a) de estágio, quando for o caso;

XXII - indicar os(as) professores(as) que irão compor a banca examinadora. No caso de indicação de profissional externo(a) à FURB, esta indicação deve ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso;

XXIII - presidir a banca de avaliação do Estágio Obrigatório;

XXIV - no caso de atividades serem realizadas nas estruturas da FURB, o(a) professor(a) de estágio exercerá a função de supervisor(a) de estágio;

XXV - certificar-se de que na versão final do relatório, as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 24 O(A) supervisor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estudante nas atividades desenvolvidas no Estágio, em formulário específico e encaminhá-lo lacrado ao(à) professor(a) de estágio;

III - contatar o(a) coordenador(a) ou professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);

IV - intermediar entre a unidade concedente e a FURB a assinatura de convênio para o Estágio Obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.

Fls. 9/12.

V - firmar com a FURB e com o(a) estagiário(a) o Termo de Compromisso, conforme modelo institucional, de acordo com a legislação brasileira;

VI - informar ao(à) estagiário(a) as normas da instituição de direito público e/ou privado a que pertença;

VII - comunicar ao(à) professor(a) de estágio, ou na sua ausência ao(à) coordenador(a) de Estágio Obrigatório, qualquer irregularidade na execução do estágio.

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) externo(a) deverá possuir formação na(s) área(s) em que o(a) estudante for realizar o estágio, preferencialmente Médico(a) Veterinário(a).

Art. 25 O(A) estudante estagiário(a) tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela unidade concedente;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio e/ou supervisor(a) de estágio para os estágios obrigatórios e do Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório ou definido pelo Núcleo de Gestão de Estágio para o estágio não obrigatório;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - comunicar ao Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório, ou ao(à) professor(a) de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.

Fls. 10/12.

§ 1º O(A) estudante será considerado(a) apto(a) quando estiver regularmente matriculado(a) nesta disciplina e cumprir as exigências descritas nesta resolução.

§ 2º O(A) estudante concluirá as atividades após ser considerado(a) aprovado(a), por meio de parecer elaborado pela banca examinadora, ficha de avaliação, e realizar o encaminhamento da versão avaliada e corrigida do Relatório Final de Estágio.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 26 O processo de avaliação nos Estágios em Medicina Veterinária I ao VII, poderá envolver atividades teórico-práticas e será realizado de acordo com o descrito no PPC do curso.

§ 1º As atividades de avaliação de cada estágio deverão estar detalhadas no Plano de Ensino apresentado pelos(as) professores(as) e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O(A) estudante será considerado(a) aprovado(a) com a média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 27 Para o Estágio em Medicina Veterinária VIII, após o período de realização do estágio, o(a) estudante apresentará o relatório individual das atividades perante uma Banca Examinadora constituída por três professores(as) com formação na área.

§ 1º O(A) professor(a) do Estágio em Medicina Veterinária VIII será o(a) presidente da banca examinadora e, cabe a ele(a), a indicação de 3 (três) professores(as) que irão compor a banca examinadora, sendo 2 (dois) membros(as) efetivos(as) e 01 (um) suplente.

§ 2º Os(As) professores(as) que farão parte da banca examinadora deverão ter formação na área em que foi realizado o estágio, ou na impossibilidade desta, em área afim.

§ 3º Quando não houver professor(a) da FURB, na área correlata para compor a banca examinadora, o(a) professor(a) Estágio em Medicina Veterinária VIII poderá convidar membro(a) externo(a) para fazer parte da mesma, devendo este(a) ter no mínimo título de especialista na área em que foi realizado o Estágio Obrigatório e ter a sua indicação previamente aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Não há remuneração para os(as) professores(as) e pessoas que vierem a compor a banca examinadora.

Art. 28. Compete à banca examinadora da apresentação do relatório individual das atividades do Estágio em Medicina Veterinária VIII:

I - ler e corrigir tecnicamente o Relatório Final;

II - inteirar-se dos termos deste Regulamento; e

III - realizar a avaliação do Relatório Final, respeitando as normas e critérios estabelecidos na ficha de avaliação.

Art. 29 O relatório final individual das atividades do Estágio em Medicina Veterinária VIII deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados e das informações apresentadas, cujo plágio acarretará reprovação, sanções administrativas e legais.

MARCIA CRISTINA HARDA ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.  
Fls. 11/12.

Art. 30 A avaliação das atividades desenvolvidas no período de realização do Estágio em Medicina Veterinária VIII acontecerá na forma escrita por meio da análise técnico-científica do Relatório Final, avaliação da ficha do(a) supervisor(a) externo(a) e defesa pública do Relatório Final.

Parágrafo único. A nota final será a média das notas atribuídas para a análise técnico-científica do Relatório Final, da avaliação da ficha do(a) supervisor(a) externo(a) e da defesa pública do Relatório Final.

Art. 31 A banca examinadora pode se reunir antes da apresentação oral do Relatório Final e decidir devolvê-lo para reformulações quando este não apresentar condições mínimas de apresentação e defesa.

Art. 32 A nota final será divulgada pelo(a) coordenador(a) do Estágio em Medicina Veterinária VIII.

Parágrafo único. Nos casos em que a banca pedir correções, a nota final fica vinculada à execução das mudanças exigidas, devendo o(a) professor(a) de estágio assegurar que as mudanças tenham sido realizadas, conforme indicação da banca.

Art. 33 O tempo destinado para a realização da defesa pública do relatório final perante a Banca Examinadora do Estágio em Medicina Veterinária VIII é composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação oral, não podendo haver interrupção, tanto da banca examinadora quanto do público que assiste;

II - são destinados 5 (cinco) minutos ao(a) professor(a) de estágio e, no máximo, 10 (dez) minutos para cada membro da banca examinadora para realizar suas considerações e/ou arguições;

III - O(A) estudante terá o mesmo tempo para responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Art. 34 Para atribuição das notas da defesa pública do relatório final perante a Banca Examinadora do Estágio em Medicina Veterinária VIII, serão utilizadas fichas de avaliação individuais, conforme documento aprovado pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As notas da defesa pública serão juntadas em ata da realização da defesa pública do relatório final perante a Banca Examinadora do Estágio em Medicina Veterinária VIII, a ser assinada pelo(a) professor(a) do Estágio em Medicina Veterinária VIII e pelo(a) estudante, a ser entregue, junto com as fichas, para o(a) coordenador(a) do Estágio em Medicina Veterinária VIII, que dará a tramitação burocrática.

Art. 35 Para a avaliação do relatório escrito, devem ser considerados os seguintes itens:

I - revisão bibliográfica dos casos relatados (relevância e originalidade) (Nota 2,0);

II - desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese) (Nota 2,0);

III - redação (gramática, objetividade, clareza e terminologia adequada) (Nota 2,0);

IV - estrutura e apresentação (uso das normas da ABNT adotadas pela FURB e modelo do curso de Medicina Veterinária) (Nota 2,0).

Art. 36 A avaliação da apresentação oral do Relatório Final de Estágio Obrigatório será realizada com base nos seguintes critérios:

MARCIA CRISTINA SARBÁ ESPINDOLA



Resolução nº 051/2022.

Fls. 12/12.

- I - domínio do tema (Nota 0,2);
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada (Nota 0,3);
- III - sequência lógica (Nota 0,3);
- IV - habilidade de comunicação (Nota 0,3);
- V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora (Nota 0,3);
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas (Nota 0,3);
- VII - capacidade de reavaliar os argumentos técnico-científicos apresentados pela banca (Nota 0,3).

Art. 37 A avaliação final é expressa em nota única por média simples, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtenha nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 38 Após a aprovação do relatório final do Estágio em Medicina Veterinária VIII, pela banca examinadora e confirmação do(a) professor(a) de estágio da realização das alterações solicitadas pela banca, o(a) estudante deve entregar 1 (um) exemplar, em meio eletrônico (formato PDF), ao(à) coordenador(a) de Estágio Obrigatório para ser enviado à Biblioteca Universitária da FURB.

Parágrafo único. O(A) estudante deve entregar Termo de Publicização, em meio eletrônico (formato PDF), ao(à) coordenador(a) de Estágio Obrigatório para ser enviado à Biblioteca Universitária da FURB, devidamente assinado pelo estudante e pelo(a) professor(a) que orientou o Estágio.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Estágio em Medicina Veterinária VIII será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o(a) estudante e a unidade concedente, sendo assinado pelo(a) coordenador(a) de estágio.

Art. 40 Nos termos da Lei, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício.

Art. 41 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 42 Esse regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2022/2.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de agosto de 2022.

  
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA